

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que,

- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa, conforme se encontra estabelecido no seu artigo 79.º;
- b) O ténis de mesa é uma modalidade de elevado valor educativo e de grande implantação nacional, podendo assumir um papel fundamental no desenvolvimento desportivo do Concelho de Vagos;
- c) Este facto obriga todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo do Concelho, na área da formação, a esforços de otimização e de eficácia permanentes com vista à melhoria da qualidade das práticas desportivas;
- d) O aproveitamento integral de tais esforços radica na conjugação das funções e no clima de confiança recíproca entre as instituições que organizam, promovem e apoiam as atividades desportivas.

Considerando o supra exposto é celebrado o presente Contrato-Programa, que tem como principal objetivo o desenvolvimento e fomento da prática desportiva no Concelho de Vagos, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 8.º, conjugado com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que estabelece a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, conjugado com o previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico dos contratos de desenvolvimento desportivo, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vagos, adiante designado por MV, com o N.I.P.C. 506 912 833, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Silvério Rodrigues Regalado;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Vagos Sport Clube, adiante designado por VSC com o N.I.P.C. 515 037 605, aqui representado pelo Senhor Presidente da Direção, Filipe Almeida Afonso;



Assim, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto do Contrato)

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Segundo Outorgante apresentou a este Município, referente ao ano de 2020, na prática de atividades desportivas, recreativas, culturais e de convívio social, cujo Plano se anexa a este contrato-programa.

Cláusula Segunda

(Responsabilidade Financeira)

Para a prossecução do Contrato-Programa definido na cláusula anterior, o Município de Vagos atribui ao Segundo Outorgante, um apoio financeiro no valor de €4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte euros), definido e calculado nos termos do Subprograma 1 – Apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva Regular, do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 23 de julho de 2020.

Cláusula Terceira

(Regime de Comparticipação)

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior será fracionado ou não, consoante o seu valor, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º do PMAAD.

Cláusula Quarta

(Competências e Obrigações)

1. Compete ao MV acompanhar a total observância pelo destino e execução do apoio financeiro definido e calculado nos termos do presente contrato.
2. Compete ao Segundo Outorgante:
 - a. Utilizar o apoio financeiro definido na cláusula segunda, exclusivamente na realização dos fins previstos e consagrados no presente contrato;

- b. Participar nas ações desportivas e recreativas, sob a organização ou com o apoio do MV, e colaborar a nível técnico e material nas iniciativas desportivas promovidas por este, caso seja solicitado;
 - c. Promover o nome do Município de Vagos colocando no diverso material de divulgação dos seus eventos o logótipo do MV e colocando no seu recinto de jogos uma faixa com a designação “O Município de Vagos apoia o Desporto”;
 - d. Promover uma ação desportiva conducente à participação ativa da população local e para a qual não deve solicitar o apoio financeiro à autarquia;
 - e. Colaborar, no que diz respeito à solicitação de cedência de instalações, em prol da cooperação e desenvolvimento desportivo do Concelho;
 - f. Participar nas ações de formação promovidas/organizadas pelo MV, caso estas estejam enquadradas com a atividade que desenvolvem;
 - g. Cumprir a legislação desportiva em vigor, no que se refere às obrigações do Associativismo Desportivo para com o Instituto Português do Desporto e Juventude e respetivas Federações.
3. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar ao Primeiro um Relatório Final sobre a execução do contrato, até 15 (quinze) dias após a data da sua conclusão.
 4. Caso o Segundo Outorgante não entregue o referido relatório no prazo estipulado no número anterior e apresente candidatura ao Apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva Regular no ano seguinte ao do relatório em falta, sofrerá uma penalização 5% sobre o montante do subsídio que eventualmente lhe seja atribuído.

Cláusula Quinta

(Controlo e Fiscalização da Execução do Programa)

1. O controlo e fiscalização do cumprimento do programa são da responsabilidade do MV, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos ou determinar auditorias.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a organizar a sua contabilidade interna de forma a possibilitar a verificação do destino dado aos apoios financeiros do Município, designadamente, a sua distribuição pelas diferentes modalidades e a repartição entre os escalões seniores e os escalões de formação, se aplicável.
3. A falta de cumprimento do presente contrato-programa ou a não observância dos seus objetivos comprometendo a sua realização, por parte do Segundo Outorgante, implicará a imediata suspensão (retenção) e/ou devolução dos valores recebidos relativos ao apoio financeiro definido e calculado nos termos da cláusula segunda.

4. O Segundo Outorgante dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da receção da notificação escrita do Primeiro Outorgante para efetuar a referida devolução.
5. Sempre que houver necessidade de reposições financeiras parciais ou totais por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante não concederá novas participações enquanto não forem devolvidas as verbas devidas.

Cláusula Sexta

(Período de Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do MV e cessará no dia 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Sétima

(Disposições Finais)

Tudo o que não ficar expressamente regulado e for omissivo no presente Contrato-Programa será resolvido de acordo com a legislação em vigor aplicável.

O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas, feito e assinado em duplicado.


Vagos, 31 de julho de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Vagos,



Silvério Rodrigues Regalado

O Presidente da Direção do VSC,



Filipe Almeida Afonso